

**Estatuto do Sindicato dos Estabelecimentos de Nataação, Ginástica,  
Recreação e Cultura Física de Minas Gerais.**

**CAPITULO I**

**Da Constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento.**

Art. 1º - O Sindicato dos Estabelecimentos de Nataação, Ginástica, Recreação e Cultura Física de Minas Gerais, que poderá ser grafado apenas: **Senagic - MG**, com sede e foro em Belo Horizonte, e delegacias que poderão ser criadas nas cidades onde houver estabelecimento da mesma categoria patronal, no Estado de Minas Gerais, é constituído em conformidade com a legislação vigente e duração indeterminada para fins de estudo, coordenação, defesa e legal representação da categoria econômica das Pessoas Jurídicas de Direito Privado "Academias Esportivas, Estabelecimentos de Esportes Aquáticos, Terrestres e Aeronáuticos, Empresas de Condicionamento Físico, Empresas e Estabelecimentos de iniciação e pratica esportiva, Agremiações Sócio Esportivas, Clubes Esportivos, Clube Sócio-Culturais e Clubes Recreativos Empresas de Eventos Esportivos e Lazer, Prestadores de Serviços na Área Esportiva, Prestadores da na área Recreativa, Prestadores de Serviços na Área de Fitness, Estabelecimentos de Lutas, Estabelecimentos de Capoeira, Estabelecimentos de loga, Estabelecimentos de Pilates, Estabelecimentos de Práticas de Defesa Pessoal, Estabelecimentos de Práticas Esportivas, Lutas, Danças, Capoeira dentro de escolas regulares, Spas, Empreendedores Individuais, que atuem no seguimento do Fitness, dos Esportes de Lutas e de Artes Marciais", e bem assim seus respectivos sócios e titulares ou nominados perante as autoridades Legislativas, Executivas, Judiciárias, e de natureza administrativas, bem como as entidades privadas e demais segmentos da sociedade, primando pela liberdade e autonomia e a solidariedade profissional, nesta data estabelecido à Av. Sebastião de Brito nº49 sala 101, Bairro Dona Clara, Belo Horizonte, MG.

Parágrafo único: CNAEs da base: CNAE 2.1- subclasses 8591 – código 8591-1/00, CNAE 2.1- subclasses 8592 código 8592-9/01, CNAE 2.1- subclasses 9311, código 9311-5/00, CNAE 2.1- subclasses 9313 código 9313-1/00, CNAE 2.1- subclasses 9319 código 9319-1/01, CNAE 2.1- subclasses 9321 código 9321-2/00 e ainda CNAE 2.1- subclasses 93.11-5/00, CNAE 2.1- subclasses 93.12-3/00, CNAE 2.1- subclasses 93.13-1/00, CNAE 2.1- subclasses 93.19-1/01, CNAE 2.1- subclasses 93.19-1/99, CNAE 2.1- subclasses 93.21-2/00, CNAE 2.1- subclasses 93.29-8/01, CNAE 2.1- subclasses 93.29-8/02, CNAE 2.1- subclasses 93.29-8/03, CNAE 2.1- subclasses 93.29-8/04 e CNAE 2.1- subclasses 93.29-8/99.

Art. 2º - São prerrogativas e finalidades do Sindicato:

- a) O Sindicato terá por finalidade representar e defender os interesses dos integrantes da categoria econômica, inclusive como substituto processual;
- b) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e demais documentos inerentes, com os representantes laborais;





c) Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho da categoria representada; c.1) Eleger em A.G.E. no mês de Fevereiro de cada ano, por conta da data base da categoria, uma Comissão de Negociação Sindical para contrapropor as demandas dos representantes dos Sindicatos Laborais, com até 05 (cinco) representantes titulares e até 02 (dois) suplentes, podendo ser estes também Membros da Diretoria Colegiada do Sindicato no curso do mandato, bem como representantes na qualidade de prepostos das empresas filiadas, devidamente documentados para tal.

c.1) Para pleitear assento na Comissão de Negociação a academia/empresa deverá estar rigorosamente em dia com todas obrigações financeiras do ano anterior com o Sindicato.

c.2) Caso a academia/empresa opte por pleitear vaga através de um "preposto" este deverá apresentar a "carta de preposição" ou instrumento de procuração, com firma reconhecida, com os poderes exclusivos para negociações trabalhistas para o ano vigente.

c.3) Caberá à Comissão de Negociação a condução das tratativas necessárias junto ao ente sindical laboral, e até que se chegue a um consenso possível, sendo a assinatura final, pela Diretoria do Sindicato, na forma deste Estatuto.

c.4) A Comissão de Negociação será interlocutora da categoria econômica exclusivamente referente aos assuntos das negociações coletivas de trabalho, frente aos representantes laborais e Diretoria do Sindicato.

d) Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composição dos órgãos colegiados;

e) Interceder junto às autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que dignam respeito à categoria patronal representada.

f) Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações em todas as instancias, de natureza coletivas ou individuais, em nome da categoria patronal representada ou dos seus integrantes, participar de ações na qualidade de interveniente acompanhando os interesses da categoria, tudo consoante dispositivos da Constituição Federal e legislação aplicável;

g) Prestar assistência jurídica ou contábil à categoria e seus integrantes, promover cursos de atualização e formação profissional próprios ou através de convênios com entidades especializadas.

i) Impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, desde que autorizado pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

j) Desenvolver todas as demais atividades que sejam do interesse da categoria econômica representada.

k) Criar e instituir comissões com finalidades específicas dentro do escopo e interesse da categoria representada.

Art. 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) Gratuidade no exercício do cargo eletivo, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para desempenho do mandato ou da representação sindical, incluindo a ajuda de custo que for fixada pela Assembleia Geral;

b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo sindicato, ou por entidade de grau superior.

## Capítulo II





## **Das Categorias, dos direitos e deveres dos associados**

Art. 4º - Podem associar-se ao Sindicato, os titulares, sócios e proprietários de estabelecimento da categoria patronal representada.

Parágrafo 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da entidade através de formulário próprio que consignará minimamente: nome ou razão social, CNPJ, comprovante de endereço, cópia atualizada do contrato social, bem como documentos pessoais do representante legal.

Parágrafo 2º - O formulário referido no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação ao presente estatuto.

Parágrafo 3º - Do indeferimento do pedido caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria Colegiada obrigada a encaminhá-lo na primeira oportunidade em que se realizar.

Art. 5º - São categorias dos associados/filiados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos/especiais; e
- c) Efetivos.

Parágrafo 1º - Associados fundadores – todos que figuram na ata de fundação do sindicato;

Parágrafo 2º - Beneméritos/especiais – Associados/filiados ou outrem que tenham prestado relevantes serviços ao sindicato ou à categoria, reconhecido em AGE, relatado em ata seus feitos e o nome do associado que fez a indicação;

Parágrafo 3º - Efetivos – todos os associados/filiados que não se enquadram nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 6º - Direitos dos associados/filiados

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações da categoria patronal, desde que esteja em dia com as suas obrigações financeiras e/ou administrativas junto ao Sindicato;
- c) Ser votado para cargo eletivo, desde que seja filiado ao sindicato há mais de 02 (dois) anos, esteja em dia com suas obrigações constantes na alínea anterior e que tenha participado minimamente de 50% das assembleias válidas nos dois últimos anos que antecedem o pleito eletivo;
  - c.1) Os requisitos descritos poderão ser satisfeitos pelo associado por ato de nomeação de procurador habilitado por instrumento público e específico, para representação em cargo eletivo junto ao sindicato, sendo que exclusivamente para a primeira composição de diretoria colegiada eleita a partir da alteração do estatuto na AGE de....., o prazo de dois anos, bem como a frequência mínima nas assembleias não constarão como pré requisitos.
- d) Peticionar e representar à Diretoria Colegiada quando entender violado seu direito no caso de inobservância das normas estruturais por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico;
- e) Requerer conjuntamente com 2/3 (dois terços) dos associados/filiados em dia com suas obrigações financeiras e administrativas a convocação da Assembleia Geral Extraordinária podendo na hipótese da Diretoria Colegiada responsável resistir em convocar a Assembleia Geral, eleger um dentre o grupo que ficará responsável por publicar o edital de convocação da Assembleia Geral, e por presidir a realização do certame.





- f) Desligar-se do quadro social da entidade, mediante a solicitação por escrito à Diretoria Colegiada com prazo antecedente de 30 (trinta) dias;
- g) Usufruir dos serviços, convênios e parcerias oferecidos pelo Sindicato;
- Parágrafo Único - Cada associado/filiado presente na assembleia representará um máximo de 03 CNPJs próprios, com direito a um voto respectivo a cada CNPJ representado.

Art. 7º - São deveres dos associados/filiados:

- a) Respeitar este estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria Colegiada e das Assembleia Gerais;
- b) Prestigiar o Sindicato por todos os meios e modos ao seu alcance;
- c) Desempenhar com zelo e apreço o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado em que tenha sido investido e atender os pedidos de informações feitos pela Diretoria Colegiada sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) Comparecer às Assembleias e às reuniões para que for convocado;
- e) Quitar as contribuições devidas, exceto os associados enquadrados no artigo 5º parágrafos 1º e 2º.

### **Capítulo III**

#### **Das penalidades**

Art. 8º Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo, deixarem o exercício da categoria, exceto nos casos de aposentadoria, concordata ou falência, a não ser que esta seja por decisão do Poder Judicial, considerada fraudulenta, e no caso perderá seus respectivos direitos sindicais, ficando isento de qualquer contribuição.

Parágrafo 1º - Nos casos retro indicados, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar ao Sindicato a sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento, e, assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º- Não poderá concorrer a cargo eletivo o associado que tenha sofrido cobrança judicial por qualquer débito em aberto mantido para com o sindicato nos último 05 (cinco) ano.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Terão seus direitos suspensos os associados que:

- a) Desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria Colegiada;
- b) Infringirem dever previsto no presente estatuto;
- c) Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o devido credenciamento da Diretoria Colegiada ou da Assembleia Geral;
- d) Ceder sua carteira social a outrem, para que esse aufera benefícios concedidos pelo sindicato;
- e) Deixar de pagar as contribuições e mensalidade devidas ao sindicato vencidas a mais de 30 (trinta) dias, ficando o associado suspenso por 90 (noventa) dias ou enquanto que perdure a obrigação inadimplida;
- f) A penalidade de suspensão será imposta pela Diretoria Colegiada;

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;



b) Não comparecimento a 06 (seis) Assembleias Gerais consecutivas, sem motivo justificado;

c) Deixar de pagar as contribuições e mensalidades do ano anterior, sem motivo justificado;

Art. 10º - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá regressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para que possa usufruir dos benefícios concedidos pela entidade sindical, inclusive para inscrição eleitoral conforme previsto neste estatuto, salvo no caso de desligamento voluntário.

#### **Capítulo IV** **Da administração do Sindicato**

Art.11º - A Direção do Sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 12º - Compõem a Diretoria Colegiada (DC) as seguintes Coordenações:

I- Coordenação Geral - 03 membros;

II- Coordenação de Assuntos Jurídicos e Parlamentar - 03 membros;

II- Coordenação de Administração e Finanças - 03 membros;

Art. 13º - São atribuições da Diretoria Colegiada:

I - fixar em conjunto com as demais instâncias do sindicato as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e deliberações da categoria representada;

IV - analisar trimestralmente relatórios financeiros e patrimoniais da Coordenação de Finanças;

V- representar o sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos, junto ao Poder Judiciário e demais autoridades e eventos;

VI - reunir-se em sessão ordinária, a cada período mensal, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário, desde que convocada pela maioria da Diretoria Colegiada, obedecidos os critérios abaixo:

a) a reunião terá início com um quórum mínimo da maioria simples de seus membros efetivos;

b) não atingido o quórum mínimo, o suplente presente poderá compor o quórum com direito de voto;

c) as reuniões ordinárias deverão deliberar sobre pauta previamente estabelecida e encaminhada para o e-mail oficial da Direção, com antecedência mínima de 48h;

d) em casos excepcionais poderá ser incluído ponto de pauta de urgência, que deverá ser submetido à apreciação da Direção para possível deliberação

VII -aprovar as propostas discutidas por maioria simples de votos;

VIII - elaborar, em conjunto com a Coordenação de Administração e Finanças a proposta de previsão orçamentária que deverá conter:

a) as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;

b) as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazos;





IX - remanejar os seus cargos, dentre os membros efetivos, por deliberação de 2/3 de seus membros, quando houver vacância, sempre com anuência do ocupante do cargo a ser remanejado, na primeira reunião ordinária subsequente da Diretoria.

XI - avaliar, mediante estudo financeiro e jurídico sobre a contratação e demissão de funcionários.

XII - zelar pelo cumprimento integral dos acordos e dissídios e outras questões de interesse da categoria;

XIII - ordenar as despesas.

XIV - elaborar o regime interno do Sindicato.

Parágrafo único - As atas das reuniões da diretoria colegiada poderão ser solicitadas junto à secretaria do sindicato, física ou eletronicamente.

Art. 14º - Compete à Coordenação Geral:

I - assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, após aprovação pela Diretoria Colegiada;

II - representar o Sindicato em juízo ou fora dele e subscrever procurações judiciais juntamente com a coordenação de assuntos jurídicos e trabalhistas;

III - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a coordenação de administração e finanças;

IV - assinar, juntamente com pelo menos um dos coordenadores de administração e finanças, cheques e outros títulos;

V - convocar assembleias e as reuniões da Diretoria Colegiada;

VI - coordenar o apoio ao processo eleitoral, garantindo todas as condições de infraestrutura material para sua realização;

VII - coordenar, firmar e divulgar convênios.

Art. 15º - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos e Parlamentar:

I - propor, acompanhar e supervisionar as ações de natureza judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses gerais decorrentes da atividade da categoria;

II - preparar material para subsidiar as negociações coletivas;

III - elaborar estudos, pesquisas e documentação no âmbito de suas atribuições e demais assuntos correlatos ao exercício das atividades da coordenação;

IV - apor assinatura de um de seus membros juntamente com a comissão de negociação nas convenções coletivas;

V - manter a vigilância quanto a políticas públicas e legislação constitucional e infraconstitucional, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem novos avanços sob diretrizes que interessem à categoria econômica;

VI - fazer levantamento de dados estatísticos de atividades do Congresso Nacional, de interesse da categoria;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, os trabalhos e os projetos de leis, de cargos e salários, de interesse da categoria;

VIII - acompanhar os trabalhos da Câmara Legislativa e do Congresso Nacional e em âmbito estadual, com destaque para as comissões de assuntos do interesse da categoria no âmbito do estado;

IX - planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação, aprovadas pela Diretoria Colegiada, com cursos, seminários, congressos, debates, encontros.





- X - coordenar a elaboração de materiais diversos, cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas aos interesses do sindicato;
- XI - propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- Art. 16º - Compete à Coordenação de Administração e Finanças:
- I- organizar a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;
  - II - zelar e administrar o patrimônio do Sindicato;
  - III - gerenciar os recursos humanos;
  - IV - apresentar, para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários e serviços, sendo vedada a contratação de parentes de até 3º grau ou cônjuge de membros da Diretoria da entidade;
  - V- zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e diretores e para o funcionamento eficaz da estrutura do Sindicato, bem como executar a política de pessoal definida pela Diretoria Colegiada;
  - VI - apresentar trimestralmente à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal, relatório sobre a situação financeira do sindicato, os demonstrativos mensais de receita e despesa bem como do funcionamento da administração da entidade;
  - VII - coordenar a utilização de todos os bens ou instalações do Sindicato;
  - VIII - propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada e submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
  - IX - apresentar balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como elaborar balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada e Assembleia Geral da categoria;
  - X - ter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, contratos, convênios atinentes à sua pasta, a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e deterioração financeira do sindicato, a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
  - XI - apor a assinatura de um de seus membros juntamente com outro da Coordenação Geral em cheques e outros títulos;
  - XII - autorizar pagamentos e recebimentos juntamente com a Coordenação Geral;
  - XIII - manter os recursos de informática em condições de pronto atendimento às necessidades do Sindicato;
  - XIV - organizar e arquivar as atas de reuniões e assembleias
  - XV - manter atualizada a correspondência do Sindicato;
  - XVI - admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Diretoria Colegiada;
  - XVII - alienar, após decisão da assembleia geral, bens do Sindicato para atingir seus objetivos sociais;
  - XVIII - publicar aos filiados o demonstrativo mensal de receitas e despesas, no sítio eletrônico do sindicato.

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 17º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros efetivos e 3 suplentes que serão eleitos diretamente por meio de votação individual, simultaneamente com eleição da diretoria do sindicato, sendo membros efetivos os três mais votados e suplentes os três subsequentes.



Parágrafo único - Fica vedada a participação de membros da Diretoria Colegiada no Conselho Fiscal.

Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.

Parágrafo 1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão financeira e patrimonial anual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim nos termos deste estatuto.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente para apreciar os balancetes mensais do período, os demonstrativos mensais de receita e despesas e outros documentos contábeis da gestão, emitindo relatórios a serem divulgados aos filiados.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal deliberará sempre pelo voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo 4º - A competência do Conselho Fiscal para analisar a gestão financeira e patrimonial do sindicato se restringe a duração de seu respectivo mandato, porém, a obrigação de prestar contas se estende até a realização da Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas relativa ao último ano de mandato.

### **Da Perda dos Mandatos**

Art. 19º -- Os membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade;

II - violação a este estatuto;

III - no caso de membros da Diretoria Colegiada, ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, ou a 10 (dez) intercaladas, durante o mandato, sem justo motivo;

IV - participar e apoiar a criação de entidade sindical que fragmente a categoria;

V - exclusão da base de representação do sindicato da categoria econômica à qual pertença;

VI - O membro da Diretoria Colegiada ou do Conselho Fiscal que tiver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 5 (cinco) anos.

VII - O dirigente ou membro do conselho contra quem ocorrer a proposição de perda do mandato deverá ser notificado pessoalmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da realização da Assembleia convocada para decidir sobre a perda do mandato, podendo dela participar, apresentando defesa oral, tendo o prazo de até 30 minutos, sendo a defesa oral reduzida a termo na própria ata dos trabalhos.

VIII - Decretado o afastamento pela Assembleia Geral o dirigente não poderá mais ter acesso a parte administrativa e financeira do Sindicato, suspendendo-se de imediato todas as funções do dirigente perante o Sindicato.





### **Da Vacância**

Art. 20º -- A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Colegiada nas hipóteses de:

- I - impedimento do exercente;
- II - renúncia do mandato;
- III - perda do mandato;
- IV - falecimento.

Art. 21º - A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pela Diretoria Colegiada após a decisão da Assembleia Geral ou após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido, por escrito e devidamente protocolado.

Art. 22º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Colegiada no prazo de 5(cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 23º - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

Art. 24º - Declarada a vacância, a Diretoria Colegiada processará a nomeação do substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias, segundo os critérios estabelecidos neste estatuto

Art. 25º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria colegiada, após o remanejamento previsto no inciso IX, do artigo 13º do Estatuto, a Diretoria Colegiada empossará os suplentes, na ordem em que foram registrados na chapa, conforme exigência fixado nos procedimentos para ara registro de chapas, constantes deste Estatuto.

Art. 26º- Todos os procedimentos que impliquem alteração na composição da Diretoria Colegiada do Sindicato, deverão ser registrados e anexados em pasta única, arquivados com atos do processo eleito

### **Capítulo V Do Patrimônio**

Art. 27º - O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - das contribuições devidas ao sindicato pelos que participam da categoria econômica em decorrência de forma legal, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho;
- II - das mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação de Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- III - dos bens, inclusive os intangíveis, e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- IV - dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- V - das doações e dos legados;
- VI - das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 28º - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados por meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 29º - Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia.





Parágrafo único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30º - O dirigente, empregado ou filiado da entidade sindical, que produzir dano material, responderá civil e criminalmente por ato lesivo.

Art. 31º - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de decisão oriunda de dissídio coletivo.

Art. 32º - No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocado e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação após trinta minutos da primeira chamada.

Parágrafo 1º - O patrimônio sindical, após pagas as dividas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação respectiva, a qual está a entidade filiada e, no caso de inexistência desta, a crédito da Confederação Nacional Pertinente.

Art. 33º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, constituem crime de peculato, e serão comunicados à autoridade competente e punidos, também administrativamente, na forma deste estatuto.

Art. 34º - Os membros filiados, exceto a diretoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

## **Capítulo VI**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Seção I**

##### **Eleição**

Art. 35º - Os membros da Direção serão eleitos, em processo eleitoral único, trienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente estatuto.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal será de três anos.

Art. 36º - As eleições, de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 37º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos

#### **Seção II**

##### **Convocação das Eleições**

Art. 38º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias e máxima de 90 (noventa) dias contados da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º. O edital de convocação das eleições será publicado para conhecimento de todos os filiados, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, assim como fixando cópia do edital na sede do sindicato.





Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a - data, horário e local de votação;

b - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria.

Parágrafo 3º - O edital deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

### **Seção III**

#### **Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

Art. 39º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo, ao menos, 02 integrantes da categoria no gozo de todos os direitos associativos e um terceiro expressamente indicado, todos eleitos em Assembleia Geral, além de um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1º - A indicação de um representante de cada chapa, para compor os trabalhos da comissão eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo de registro de chapas.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

### **Seção IV**

#### **Dos Procedimentos para Registro de Chapas**

Art. 40º - O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo 1º - O registro de chapas será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2º - Para efeito do disposto nesse artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapas, assinado por quaisquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

b) O requerimento deverá indicar o cargo a que concorre cada candidato, estando os seis suplentes numerados ordinalmente, de primeiro a sexto.

Art. 41º - Será recusado o registro de chapa incompleta.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.



Art. 42º - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 43º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo meio utilizado para o edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação.

Art. 44º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos filiados.

Parágrafo único - A chapa de que fizer parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que mantenha o mínimo de 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

Art. 45º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 46º - A relação dos filiados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será, no mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

## **Seção V**

### **Impugnação das Candidaturas**

Art. 47º - O prazo de impugnação de candidatura é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 3º - Cientificado oficialmente, terá o candidato impugnado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 4º - Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10(dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo 5º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

a) afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os





interessados;

b) notificação ao integrante impugnado.

Parágrafo 6º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

Art.48º - A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 4/5 dos demais candidatos

## **Capítulo VII Das Assembleias**

Art. 49º - As Assembleias ordinárias, extraordinárias ou eleitorais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem este Estatuto, assim como as leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único - As Assembleias tratarão, exclusivamente, dos assuntos consignados nos respectivos editais de convocação.

Art.50º - Realizar-se-ão as Assembleias ordinárias, anualmente, nos meses de junho e novembro, para tomada de contas da diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas da proposta sociais e apreciação de atos da Diretoria.

Art. 51º - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias por iniciativa:

- a) Da maioria dos membros da Diretoria;
- b) De 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 52º - A convocação das Assembleias será feita através de edital publicado pelo mesmo uma vez até 3 (três) dias antes da data de sua realização, e em jornal de circulação na base territorial ou no diário oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e convocação através de outros meios disponíveis.

Art. 53º - Para participar das Assembleias o filiado provará sua identidade em como sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando folha de presença, podendo ser representado por meio de procuração.

Parágrafo único - Nas Assembleias convocadas para apreciar propostas de Convenção Coletiva de Trabalho, poderão participar as empresas diretamente interessadas, sindicalizadas ou não.

Art. 54º - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda e ultima convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados.

Art. 55º - As deliberações, ou o resultado eleitoral das Assembleias eleitorais serão válidas quando tomadas pela maioria dos votos presentes, constantes na lista de votação e dos votos por instrumento particular de procuração a um associado presente, em condições de votar.

Art. 56º - As Assembleias serão presididas por membro da Coordenação Geral da Diretoria Colegiada.

Art. 57º - Instalada a Assembleia, o Presidente da mesa comporá à Diretoria dos trabalhos com seus respectivos direitos.

Art. 58º- São os seguintes processos de votação:

- a) Por aclamação;



b) Simbólico;

c) Por escrutínio secreto.

Art. 59º - Na votação por escrutínio secreto o associado será chamado pela ordem de assinatura de livro ou folha de presença à Assembleia e deverá assinar o livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevassável.

Parágrafo único - Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á chamada antes de encerrada a votação.

Parágrafo 1º - A votação secreta se processará perante a mesa coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela mesa Diretora dos Trabalhos.

Parágrafo 2º - Instalar-se-ão tantas mesas coletoras quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia compete indicar os escrutinadores.

Art. 60º - Nas votações por aclamação é associado o direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 61º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao Presidente da mesa abrir a urna, exibí-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 62º - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao termino da sessão.

Art. 63º - O sindicato quanto julgar oportuno, instituirá dentro de sua base territorial sub sedes ou delegacias.

Art. 64º - A diretoria colegiada elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinadores dos departamentos dos seus serviços.

Art. 65º - O presente estatuto aprovado na AGE de ..... entrará em vigor imediatamente após seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e pode ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para este fim, com presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e deliberados com pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

